

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CME**

**Lei de criação Nº819/91**

**Lei de alteração Nº2.803/13**

**Lei de criação do Sistema  
Municipal de Ensino Nº 1.203/97**

**Lei de alteração Nº 2.804/13**

**Feliz/RS**



**RESOLUÇÃO Nº 01/2019.**

**FELIZ, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME/FELIZ/RS**

**APROVADO EM DEZEMBRO DE 2019.**

**ORIENTA A IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC, DO REFERENCIAL CURRICULAR GAÚCHO - RCG E INSTITUI O DOCUMENTO ORIENTADOR MUNICIPAL DE FELIZ - DOM, COMO OBRIGATÓRIOS AO LONGO DAS ETAPAS E RESPECTIVAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE FELIZ.**

**CONSIDERANDO**

- a legislação nacional, estadual e municipal e, as normativas em âmbito nacional e municipal que embasam esta Resolução;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
- o trabalho realizado pelo CNE, CEEed/RS e UNCME-RS que resultou a exarcação da Resolução CEEed/RS nº 345/2018 grifo os artigos 25 e 29 e a participação do CME na construção do Documento do Município;

***Art. 25** O CEEed/RS e a UNCME/RS recomendam que cada território municipal, com sistema próprio ou não, pode elaborar ou revisar documento curricular local que contemple as suas especificidades locais e regionais, agregando objetivos e habilidades à parte diversificada, para a implementação em regime de colaboração de acordo com seus Planos Municipais de Educação.*

***Art. 29** Os Sistemas Municipais de Ensino, organizados nos termos de lei própria, poderão aderir a esta Resolução, emitindo ato normativo para essa finalidade, em conformidade com as orientações exaradas pela UNCME/RS.*

- as atribuições do CME na Lei Municipal Nº 2.803, de 14 de agosto de 2013 e na Lei Nº 2.804, de 14 de agosto de 2013 para a emissão desta Resolução e os trabalhos realizados acerca do tema;

- o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do território municipal para a

construção deste documento;

- a realização da Audiência Pública;

- que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Políticos-pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares, com a finalidade de implementar nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o território municipal de Feliz a BNCC, o RCG e o Documento Orientador Municipal de Feliz, afim de envidar esforços de forma colaborativa entre as Redes de Ensino para desenvolver a equidade e o processo de ensino-aprendizagem.

## **RESOLVE**

### **TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I Do Documento Orientador do Território de Feliz**

**Art. 1º** - A presente Resolução institui a implementação do Documento Orientador Municipal de Feliz, como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas, Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas Redes de Ensino, públicas e privada, e nas Instituições Escolares do território municipal de Feliz.

**Parágrafo Único.** Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Feliz.

#### **Capítulo II Da BNCC e do RCG**

**Art. 2º** - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pela presente Resolução.

**Art. 3º** - Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEEEd Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pela presente Resolução, para o

Sistema Municipal de Ensino de Feliz.

**TÍTULO II**  
**DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO, DO**  
**REGIMENTO ESCOLAR E DO CURRÍCULO**  
**Capítulo I**  
**Do Projeto Político-pedagógico**

**Art. 4º** - No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador Municipal de Feliz, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

**Art. 5º** - O Documento Orientador Municipal de Feliz, é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-pedagógicos e documentos correlatos.

**Parágrafo Único.** A implementação da BNCC, do RCG e do Documento Orientador Municipal de Feliz tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

**Art. 6º** - Os Projetos Políticos-pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

**Parágrafo Único.** As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar a educação integral dos/as estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

**Art. 7º** - Os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o Documento Orientador Municipal de Feliz como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

**Parágrafo único.** De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas

características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o RCG e o Documento Orientador Municipal de Feliz um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

## **Capítulo II Do Regimento Escolar**

**Art.8º** - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do Documento Orientador Municipal de Feliz, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

**Art.9º** - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

## **CAPÍTULO III Do Currículo**

**Art. 10** – O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

**Art. 11-** As ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

## **TÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

### **Capítulo I Da BNCC do RCG do DOM**

**Art. 12** - Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

**Art.13** - Esta etapa prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador Municipal de Feliz por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

## **TÍTULO V DO ENSINO FUNDAMENTAL**

## **Capítulo I** **Definição do Ensino Fundamental**

**Art. 14** - O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostas pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador Municipal de Feliz .

## **Capítulo II** **Do processo de Alfabetização**

**Art.15**– Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único** – O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

## **TÍTULO VI** **DA TRANSIÇÃO**

### **Capítulo I** **Ações necessárias**

**Art.16** – A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

I – estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

II – formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

III – ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

IV – a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

V – planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas, atingir objetivos de aprendizagem significativas, para promover o avanço do/a estudante em todas as etapas.

## **TÍTULO VII** **DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

### **Capítulo I**

### **Das Mantenedoras**

**Art. 17** – As Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

**Art. 18**– As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

**Parágrafo Único.** As formações para serem transformadoras devem acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas.

**Art. 19** – As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGS, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

### **Capítulo II Das Instituições Escolares**

**Art. 20**– As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

**Art. 21** – O caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

### **Capítulo III Dos Professores**

**Art. 22** – Os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras em Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

**Art. 23** – A própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

### **TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** – A implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do Documento Orientador Municipal de Feliz é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único** – Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e conseqüentemente as devidas aprovações pela mantenedora e Conselho Municipal de Educação.

**Art. 25** - Os documentos escolares referentes a presente resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

**Art. 26** – Fixa o prazo de cinco anos para revisão do Documento Orientador Municipal de Feliz a contar da data de sua aprovação.

**Art. 27** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 28** - Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

**Art. 29** - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Feliz monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 30**- Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Feliz.

**Art. 31**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME Feliz.

Feliz, 17 dezembro de 2019.

Maria Cristina Franzen

Presidente do CME- Feliz/RS